RESOLUÇÃO CAS Nº 27/2026

INSTITUI AS DIRETRIZES INSTITUCIONAIS DE UTILIZAÇÃO ÉTICA, RESPONSÁVEL E PEDAGÓGICA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de 20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2016,

- **Considerando** a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei nº 14.533/2023 (Política Nacional de Educação Digital) e demais disposições aplicáveis;
- **Considerando** a Resolução CNE/CP nº 01/2026, aprovado em 11 de novembro de 2026, relativo às Diretrizes para a Utilização da Inteligência Artificial na Educação Brasileira, tomado como referência orientadora para estas diretrizes institucionais;
- **Considerando** o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, o Projeto Pedagógico Institucional – PPI, os Projetos Pedagógicos de Curso – PPC e o Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis;
- **Considerando** a Ata 61/2026, da reunião do Conselho de Administração Superior – CAS, de 17 de novembro de 2026, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovada as Diretrizes Institucionais de Utilização Ética, Responsável e Pedagógica da Inteligência Artificial (IA) das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, destinadas a orientar e regulamentar a utilização dessas tecnologias nas atividades de ensino, pesquisa, extensão, avaliação da aprendizagem e gestão acadêmica e administrativa.

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

Art. 2º. As Diretrizes Institucionais de Utilização da Inteligência Artificial integram a presente Resolução e orientam a Direção, a Supervisão Acadêmica, as coordenações de cursos e núcleos, os professores, os estudantes, os colaboradores e os demais envolvidos nas atividades institucionais.

Art. 3º. A implementação das Diretrizes observará os princípios da centralidade da atuação humana, da intencionalidade pedagógica, da autonomia intelectual, da integridade acadêmica, da transparência, da responsabilidade, da inclusão, da acessibilidade, da proteção de dados pessoais, da segurança da informação e da utilização ética e proporcional das tecnologias de Inteligência Artificial.

Art. 4º. A utilização da Inteligência Artificial deverá ocorrer de forma complementar às atividades acadêmicas e administrativas, preservando a responsabilidade humana sobre os processos de ensino, aprendizagem, avaliação e tomada de decisões institucionais.

Parágrafo único. A utilização de sistemas de Inteligência Artificial não poderá substituir a atuação docente, comprometer a autoria intelectual ou resultar em decisões exclusivamente automatizadas com efeitos relevantes sobre a trajetória acadêmica dos estudantes, observadas as disposições das Diretrizes.

Art. 5º. Compete à Direção das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA coordenar a implementação as Diretrizes, com o apoio da Supervisão Acadêmica, das coordenações de cursos e núcleos e dos setores institucionais competentes, assegurando sua divulgação, aplicação, acompanhamento e atualização.

Art. 6º. A Direção poderá instituir, por meio de Portaria específica, comissão ou grupo de trabalho responsável pelo assessoramento, acompanhamento e avaliação das práticas institucionais relacionadas à utilização da Inteligência Artificial.

Parágrafo único. A composição, as competências específicas e a forma de funcionamento da comissão ou grupo de trabalho, quando instituído, serão estabelecidas em ato próprio da Direção.

Art. 7º. A adoção institucional de ferramentas e sistemas de Inteligência Artificial observará critérios de finalidade, necessidade, proporcionalidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais e classificação de riscos, conforme as disposições das Diretrizes.

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

Parágrafo único. As aplicações que possam produzir efeitos relevantes sobre avaliações, direitos dos estudantes, decisões acadêmicas ou tratamento de dados pessoais sensíveis deverão ser submetidas à análise institucional e à supervisão humana, observados os procedimentos e as salvaguardas previstos nas Diretrizes.

Art. 8º. As Diretrizes deverão ser observadas na organização das práticas pedagógicas, dos processos avaliativos e das atividades de pesquisa e extensão, bem como consideradas na elaboração e atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), dos planos de ensino e dos demais instrumentos acadêmicos pertinentes.

Art. 9º. A Instituição promoverá ações de orientação e formação continuada destinadas aos professores, estudantes e colaboradores, visando ao desenvolvimento de competências para a utilização crítica, ética, segura e responsável da Inteligência Artificial.

Art. 10. Os procedimentos técnicos e as orientações operacionais necessários à execução das Diretrizes poderão ser estabelecidos e atualizados pela Direção, com registro das alterações e comunicação aos setores envolvidos, desde que não modifiquem as diretrizes normativas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior, cuja alteração dependerá de nova deliberação.

Art. 11. As Diretrizes serão submetida a acompanhamento e revisão periódica, considerando a evolução das tecnologias de Inteligência Artificial, as atualizações da legislação e das diretrizes educacionais, os resultados observados em sua implementação e as necessidades institucionais.

Art. 12. As disposições desta Resolução deverão ser observadas em conjunto com os demais regulamentos e normas institucionais vigentes, especialmente os relacionados à avaliação da aprendizagem, à integridade acadêmica, à pesquisa, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

Parágrafo único. Eventuais necessidades de adequação dos instrumentos normativos institucionais serão encaminhadas às instâncias competentes, respeitadas suas atribuições e os procedimentos de aprovação aplicáveis.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação institucional, após deliberação

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

e aprovação pelo Conselho de Administração Superior.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 17 de novembro de 2026.

Mariel da Silva Haubert
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

DIRETRIZES INSTITUCIONAIS DE UTILIZAÇÃO ÉTICA, RESPONSÁVEL E PEDAGÓGICA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMA

CAPÍTULO I – DO OBJETO, DA ABRANGÊNCIA E DOS CONCEITOS

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Institucionais de Utilização Ética, Responsável e Pedagógica da Inteligência Artificial – IA nas Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, aplicável às atividades de ensino, pesquisa, extensão, avaliação da aprendizagem, orientação acadêmica, produção técnico-científica e gestão institucional.

§1º Estas Diretrizes alcançam estudantes, docentes, mediadores pedagógicos, pesquisadores, gestores, técnicos-administrativos e demais participantes de atividades vinculadas à Instituição, respeitadas suas respectivas atribuições.

§2º A sua aplicação abrange os cursos de graduação, pós-graduação e demais atividades acadêmicas oferecidas pelas Faculdades, em modalidades presenciais ou a distância, quando cabíveis.

Art. 2º A utilização da IA terá caráter instrumental e complementar, devendo atender a finalidade educacional ou institucional legítima, ser proporcional ao contexto, respeitar os direitos dos envolvidos e permanecer sob responsabilidade humana.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – inteligência artificial: sistema computacional capaz de realizar inferências, produzir conteúdos, reconhecer padrões, gerar recomendações ou apoiar decisões;

II – IA generativa: aplicação que produz ou transforma textos, imagens, áudios, vídeos, códigos ou outros conteúdos;

III – supervisão humana significativa: atuação efetiva de pessoa competente para compreender, verificar, corrigir, contestar ou interromper resultados produzidos pela IA;

IV – uso institucional: utilização aprovada, contratada ou promovida pela FEMA, inclusive quando integrada a sistemas acadêmicos;

V – uso individual: utilização por iniciativa de estudante ou profissional, sem contratação ou disponibilização institucional, sujeita às normas de integridade, confidencialidade e proteção de dados; e

VI – decisão exclusivamente automatizada: decisão adotada sem validação humana prévia, efetiva

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

e qualificada.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 4º A utilização da IA na FEMA observará os seguintes princípios:

I – centralidade da atuação docente e da mediação pedagógica humana;

II – finalidade pedagógica explícita, proporcionalidade e responsabilidade institucional;

III – autonomia intelectual, autoria e integridade acadêmica e científica;

IV – proteção de dados, privacidade, confidencialidade e segurança da informação;

V – transparência, rastreabilidade, explicabilidade e possibilidade de revisão humana;

VI – inclusão, equidade, acessibilidade, diversidade e não discriminação;

VII – formação crítica para o uso de tecnologias e prevenção da dependência tecnológica; e

VIII – bem-estar digital, sustentabilidade e aperfeiçoamento institucional contínuo.

Art. 5º As Diretrizes objetivam qualificar as práticas acadêmicas e administrativas, desenvolver competências digitais e éticas e favorecer a inovação, sem comprometer a aprendizagem efetiva, o pensamento crítico, a autonomia profissional e a formação humanística.

CAPÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES E DA GOVERNANÇA

Art. 6º Compete à Diretoria Geral, com apoio da Supervisão Acadêmica e dos setores responsáveis por tecnologia, proteção de dados e gestão, coordenar a implementação destas Diretrizes, definir fluxos de análise e manter registro das soluções de IA adotadas institucionalmente.

§1º As propostas institucionais de adoção ou contratação de ferramentas de IA serão analisadas quanto à finalidade, ao benefício pedagógico ou administrativo, ao tratamento de dados, à acessibilidade, à segurança, ao custo e ao nível de risco.

§2º A análise observará a capacidade operacional da Instituição e o princípio da proporcionalidade, admitido procedimento simplificado para aplicações de baixo risco.

Art. 7º Compete à Supervisão Acadêmica, em articulação com as Coordenações de Curso, os Colegiados de Curso e os Núcleos Docentes Estruturantes – NDE, orientar a aplicação pedagógica destas Diretrizes e propor sua integração, quando pertinente, aos planos de ensino e aos Projetos Pedagógicos de

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

Art. 8º Compete aos docentes:

I – estabelecer, com antecedência, os limites de utilização de IA em atividades acadêmicas e avaliativas, informando-os aos estudantes por meio do plano de ensino, orientações da atividade e/ou ambiente virtual institucional;

II – verificar criticamente a correção científica, a adequação pedagógica e a confiabilidade de materiais e recursos elaborados com apoio de IA;

III – assegurar a autoria e a avaliação humana dos resultados de aprendizagem, especialmente quando houver repercussão na nota ou na trajetória acadêmica; e

IV – estimular a reflexão sobre vieses, limitações, direitos autorais, tratamento de dados e consequências sociais das tecnologias.

Parágrafo único. A responsabilidade pedagógica do docente não transfere a ele obrigações de contratação, segurança sistêmica ou infraestrutura que incumbam à Instituição e aos respectivos fornecedores.

Art. 9º Compete aos estudantes observar as orientações das atividades, declarar o uso de IA quando solicitado, verificar informações e fontes utilizadas, preservar sua autoria intelectual e não inserir dados pessoais ou materiais sigilosos em ferramentas não autorizadas.

CAPÍTULO IV – DO USO PEDAGÓGICO E DA INTEGRIDADE ACADÊMICA

Art. 10. Poderão ser admitidos usos de IA para estudo orientado, planejamento, levantamento preliminar de ideias, tradução, organização de conteúdos, revisão linguística, simulações, recursos de acessibilidade e outras finalidades compatíveis com os objetivos da atividade, desde que preservada a aprendizagem efetiva.

Art. 11. Em cada atividade acadêmica, o docente poderá classificar o uso da IA como:

I – permitido, desde que declarado e criticamente verificado;

II – permitido com limites específicos, definidos em orientações escritas; ou

III – não permitido na execução da atividade ou de etapas nela identificadas, quando necessária a demonstração autônoma da competência avaliada.

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

§1º O critério aplicável deverá ser comunicado antes da realização da atividade e compatível com o PPC e com os regulamentos institucionais de avaliação.

§2º A ausência de orientações específicas não dispensa o estudante da observância dos deveres de honestidade acadêmica, autoria, veracidade e proteção de dados.

Art. 12. Quando houver contribuição relevante de IA para a elaboração de trabalho acadêmico, relatório, projeto, apresentação, pesquisa ou produção institucional, deverá ser apresentada declaração de uso, com indicação da finalidade e das etapas apoiadas, conforme modelo do Anexo I ou orientação equivalente.

§1º O uso da IA não confere à ferramenta condição de autora ou coautora e não substitui a responsabilidade intelectual das pessoas envolvidas.

§2º A declaração não dispensa a indicação das fontes efetivamente consultadas, a conferência de referências bibliográficas, a verificação de citações e a observância das normas de autoria e de direitos autorais.

§3º Não será exigida a apresentação integral de interações ou comandos quando isso implicar exposição desnecessária de dados pessoais, informações sigilosas ou propriedade intelectual protegida.

Art. 13. Caracterizam usos academicamente incompatíveis com estas Diretrizes, observadas as regras específicas da atividade e o devido processo institucional:

I – apresentar conteúdo substancialmente gerado por IA como produção intelectual própria, quando a atividade exigir elaboração autoral ou proibir tal recurso;

II – inventar dados, resultados de pesquisa, fontes, citações, referências, entrevistas ou evidências com apoio de IA;

III – empregar IA para burlar regras de provas, exercícios, estágios, avaliações práticas ou atividades supervisionadas; e

IV – divulgar, inserir ou compartilhar conteúdos, dados e documentos protegidos em sistemas sem autorização.

Art. 14. É vedada a atribuição de nota, conceito, aprovação ou reprovação exclusivamente por sistema de IA.

§1º Ferramentas de apoio à correção poderão ser utilizadas somente como subsídio, sem substituir

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

a leitura, o julgamento acadêmico, a atribuição de nota e a devolutiva realizados por docente ou avaliador humano competente.

§2º Resultados de ferramentas de detecção de conteúdos produzidos por IA não constituem, isoladamente, prova de infração acadêmica ou fundamento suficiente para aplicação de sanção.

§3º Eventuais irregularidades serão apuradas conforme os procedimentos e garantias previstos nas normas acadêmicas institucionais, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise humana das evidências.

Art. 15. Na pesquisa, nos trabalhos de conclusão de curso, nos estágios, na extensão e na produção científica, o uso de IA deverá preservar a integridade dos dados, a transparência metodológica, a confidencialidade dos participantes e a responsabilidade dos autores e orientadores.

Parágrafo único. É proibido inserir em ferramentas não autorizadas prontuários, informações de pacientes, dados de pesquisa identificáveis, documentos de empresas parceiras, registros de atendimentos, informações protegidas por sigilo ou outros dados pessoais sensíveis.

CAPÍTULO V – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 16. A utilização institucional de IA observará a LGPD, as normas internas de segurança da informação e os princípios de finalidade, necessidade, adequação, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

§1º O emprego de dados pessoais em aplicações de IA dependerá da avaliação da finalidade e da base legal cabível, bem como da definição de medidas de segurança, perfis de acesso, retenção e descarte.

§2º Sempre que possível, serão utilizados dados anonimizados ou informações fictícias em demonstrações, testes e atividades pedagógicas.

Art. 17. É vedada a utilização de dados acadêmicos e de produções de estudantes ou docentes para treinamento de modelos de IA de terceiros sem análise e autorização institucional específicas e sem o atendimento das condições legais pertinentes.

Parágrafo único. É igualmente vedada a utilização de dados educacionais obtidos no âmbito da FEMA para publicidade direcionada, perfilização mercadológica, exploração comercial ou manipulação comportamental incompatível com a finalidade educacional.

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

Art. 18. A contratação ou integração de soluções de IA aos sistemas institucionais dependerá de avaliação prévia das condições contratuais, de segurança, privacidade, confidencialidade, utilização de dados, responsabilidade de fornecedores, possibilidade de auditoria e encerramento do serviço.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS E DAS SALVAGUARDAS

Art. 19. Para fins de governança, as aplicações de IA serão classificadas, de acordo com sua finalidade, contexto, dados tratados, autonomia e impactos, em baixo risco, risco moderado, alto risco ou risco incompatível com as finalidades educacionais.

Parágrafo único. Na coexistência de características de diferentes categorias, prevalecerão as salvaguardas correspondentes à categoria de maior risco.

Art. 20. São exemplos de aplicações de baixo risco a organização de materiais, a revisão textual não avaliativa, a tradução e a formatação de conteúdos, desde que não envolvam dados sensíveis, perfilização ou consequências acadêmicas relevantes.

Parágrafo único. Para aplicações institucionais de baixo risco, poderá ser adotado registro simplificado da finalidade e orientação sobre segurança e supervisão humana.

Art. 21. São exemplos de aplicações de risco moderado os assistentes de apoio acadêmico, os sistemas de orientação geral, o feedback formativo sem efeito automático sobre notas e os recursos de personalização de estudos sem decisão acadêmica relevante.

Parágrafo único. O uso institucional dessas aplicações exigirá registro da ferramenta e de seus responsáveis, comunicação transparente aos usuários, supervisão humana e monitoramento periódico.

Art. 22. São de alto risco as aplicações capazes de influenciar processos avaliativos, seleção, certificação, permanência, concessão de benefícios, sanções, análise de evasão individual, perfilização ou decisões que afetem direitos e trajetórias acadêmicas, especialmente quando tratem dados sensíveis.

§1º Sua adoção dependerá de autorização institucional específica, avaliação prévia dos impactos, documentação, supervisão humana qualificada, medidas reforçadas de proteção de dados, registro das validações e mecanismos de contestação e revisão.

§2º É vedada decisão exclusivamente automatizada com impacto acadêmico ou administrativo relevante, incluindo atribuição de notas, sanções, seleção, benefícios, retenção, certificação ou

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

desligamento.

Art. 23. São incompatíveis e, portanto, vedadas no âmbito institucional:

I – pontuação social, exploração de vulnerabilidades e sistemas discriminatórios ou segregadores;

II – reconhecimento ou inferência de emoções para fins avaliativos, disciplinares ou de controle da conduta;

III – vigilância biométrica contínua e monitoramento desproporcional de estudantes;

IV – perfilização psicológica ou comportamental para restringir oportunidades, classificar ou punir pessoas;

V – decisões acadêmicas relevantes integralmente automatizadas; e

VI – utilização de dados educacionais para publicidade direcionada, exploração comercial ou finalidades incompatíveis com o vínculo educacional.

CAPÍTULO VII – DA FORMAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA REVISÃO

Art. 24. A Diretoria Geral e a Supervisão Acadêmica poderão instituir procedimento de inventário, análise de riscos e acompanhamento de ferramentas institucionais de IA, mediante formulário próprio, conforme Anexo II, respeitada a simplificação para aplicações de baixo risco.

Parágrafo único. Aplicações de alto risco ou que envolvam informações sensíveis serão encaminhadas também aos setores técnicos competentes e, quando cabível, ao responsável institucional pela proteção de dados pessoais.

Art. 25. Recomenda-se que as Coordenações de Curso, juntamente com os NDE e Colegiados, avaliem periodicamente oportunidades e limites da IA em seus respectivos campos profissionais e proponham ajustes aos planos de ensino, PPC e práticas avaliativas, quando pertinentes.

Art. 26. As Diretrizes serão revista pela instância institucional competente, preferencialmente em periodicidade bienal ou antes, diante de alterações legais, regulatórias, tecnológicas ou pedagógicas relevantes.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

Art. 27. As dúvidas e os casos omissos serão analisados pela Diretoria Geral e pela Supervisão Acadêmica, com encaminhamento ao Conselho de Administração Superior – CAS quando exigida deliberação normativa, respeitadas as competências regimentais.

Art. 28. A implementação destas Diretrizes ocorrerá de forma gradual, mediante divulgação à comunidade acadêmica, orientações aos docentes, levantamento das aplicações institucionais e adequação dos procedimentos internos.

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Este modelo poderá ser anexado a trabalhos acadêmicos sempre que o uso da IA for relevante e/ou a atividade exigir declaração, conforme orientação do docente, do curso ou da área responsável.

IDENTIFICAÇÃO	INFORMAÇÃO A PREENCHER
Curso / disciplina / projeto	
Nome do estudante / responsável	
Título da atividade	
Ferramenta(s) e versão, quando conhecida(s)	
Etapa(s) apoiada(s) por IA	( ) Planejamento ( ) Revisão ( ) Tradução ( ) Ideias ( ) Programação ( ) Outras: _____
Descrição da finalidade e do uso	
Verificação e validação humana	Descrever brevemente como foram conferidos conteúdos, dados, referências e resultados:

DECLARAÇÃO

Declaro que as informações acima correspondem ao uso realizado, que conferi criticamente os resultados e que assumo integralmente a responsabilidade intelectual pelo conteúdo entregue, observadas as orientações da atividade e as normas da FEMA.

Local e data: _____

Assinatura / identificação: _____

Nota: este registro não substitui referências bibliográficas, autorizações de tratamento de dados ou outras exigências específicas do trabalho.

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br

ANEXO II – FICHA SIMPLIFICADA DE REGISTRO E AVALIAÇÃO DE USO INSTITUCIONAL DE IA

Preenchimento pela unidade/setor proponente, para subsidiar decisão sobre adoção ou integração de solução institucional de IA. A ficha não substitui avaliações especializadas de segurança, proteção de dados ou contratação quando aplicáveis.

CAMPO	REGISTRO
Ferramenta / fornecedor / serviço	
Setor proponente e responsável	
Finalidade educacional ou administrativa	
Usuários / público alcançado	
Tipo de informações utilizadas	( ) Públicas ( ) Internas sem dados pessoais ( ) Dados pessoais ( ) Dados pessoais sensíveis
Efeito sobre avaliação ou direitos	( ) Sem efeito relevante ( ) Recomendação sem decisão ( ) Pode influenciar decisão acadêmica relevante
Classificação preliminar de risco	( ) Baixo ( ) Moderado ( ) Alto ( ) Incompatível
Supervisão humana e responsável pela validação	
Medidas de segurança / privacidade / acessibilidade	
Providência proposta	( ) Adoção simplificada ( ) Análise adicional ( ) Não adoção ( ) Suspensão/revisão
Parecer e data	

ORIENTAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

Baixo risco: apoio instrumental sem repercussão relevante. Moderado: recomendações e interações educacionais contínuas sem decisão automática. Alto: influência relevante sobre avaliação, direitos, dados sensíveis e trajetória acadêmica. Incompatível: usos vedados no art. 23 desta Resolução.

A classificação deverá ser reavaliada em caso de mudança de finalidade, dados tratados, funcionalidades, público alcançado ou impacto da aplicação.

Unidade I • Rua Santos Dumont, 820.
Unidade II • Rua Santos Dumont, 820 (anexo ao Clube Concórdia).
Unidade III • Rua Santa Rosa, 902.
Unidade IV • Rua Santo Ângelo, 219
CEP: 98780-109
(55) 3511 9100 | www.fema.com.br